



PORTARIA CNMP-SG Nº 033, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Projeto Piloto de Gestão de Riscos no âmbito do Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, art. 1º, XIV de 27 de maio de 2016.

Considerando as Portarias CNMP-PRESI nº 50, de 24 abril de 2018, e nº 167, de 4 de dezembro de 2018, que instituem, respectivamente, o Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional (SERSI) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e os Plano de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional.

Considerando as deliberações tomadas em reuniões do SERSI que constam nas atas no bojo do processo SEI nº 19.00.5000.0006202/2017-75 e as indicações feitas no bojo do processo SEI nº 19.00.6210.0009723/2018-54.

Considerando a importância do desenvolvimento de piloto para testar soluções inovadoras e estratégicas.

Considerando os altos riscos do processo de contratação na atual conjuntura de limitação orçamentária na Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Piloto de Gestão de Riscos do CNMP, que tem por objetivo testar e aprimorar o Plano de Gestão de Riscos da Instituição.

Parágrafo único. O objeto inicial da Gestão de Riscos no Projeto Piloto serão os processos de aquisição e de prorrogação contratual da unidade Coordenadoria de Material, Compras e Contratos (COMCC) da Secretaria de Administração, podendo ser incluídos outros processos, inclusive de outras unidades do CNMP, desde que observadas a necessidade pelo gestor da unidade e a vinculação ao objetivo e ao objeto descritos no presente artigo.

Art. 2º O Projeto Piloto de Gestão de Riscos do CNMP será coordenado pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e será implementado pela Coordenadoria de Material, Compras e Contratos (COMCC).

Art. 3º A implementação do Projeto Piloto de Gestão de Riscos do CNMP terá como responsável e suplente as seguintes servidoras da COMCC, respectivamente:

I - Inês Gouvêa Viana Borges e

II - Fernanda Ferreira Filgueiras.

Parágrafo único – A responsável ou sua suplente poderá convidar outros servidores para prestar informações necessárias ao alcance da finalidade do Projeto Piloto.

Art. 4º O Projeto Piloto deverá ser implementado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2019.

ADRIANA ZAWADA MELO